

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009 / 2010** **SAAE EXTREMOZ**

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE AVENÇAM DE UM LADO O SISTEMA AUTÔNOMO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE EXTREMOZ-RN COM SEDE NA RUA ANTONIO CABRAL DE BRITO SN- CENTRO – CNPJ – 08.451.643/0001 – 63 – AUTARQUIA MUNICIPAL, NESTE ATO REPRESENTADO PELOS SEUS DIRETORES, E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO E MEIO AMBIENTE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDÁGUA/RN NESTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO REPRESENTADO PELOS SEUS DIRETORES, OS QUAIS AO FINAL SUBSCREVEM A PRESENTE AVENÇAM FORMADA PELAS CLÁUSULAS A SEGUIR:**

**1) REAJUSTE SALARIAL – O SAAE** concederá reajuste salarial no mês de janeiro/2009, percentual de 7,5 (Sete inteiros e Cinco décimos) por cento.

**2) CESTA BÁSICA – O SAAE** fornecerá 12 Cestas básicas mensal e gratuitamente para seus empregados a partir de 01.01.2009 até o último dia da 1ª quinzena de cada mês subsequente ao laborado para cada funcionário, no valor praticado no mercado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não fará jus ao recebimento da cesta básica, o funcionário que durante o mês laborado faltar ao serviço sem justificativa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O funcionário que estiver de Auxílio-Doença, Licença-Médica, Acidente de Trabalho pela Previdência Social, até 45 (Quarenta e Cinco) dias, receberão os benefícios nas mesmas condições dos empregados da ativa..

**3) PLANO DE SAÚDE – O SAAE** celebrará contrato com empresa prestadora de serviços Médico – Hospitalar, visando assegurar, aos seus empregados e dependentes legais, estes de acordo com o previsto na legislação previdenciária, com assistência e cobertura mínima de atendimento estabelecidas na **lei nº 9.656 de 03/06/1998** e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Empresa participará das despesas com o plano de saúde de que trata o caput desta Cláusula, com a seguinte participação:

<b>FUNCIONÁRIOS</b>	<b>50%</b>
<b>FILHOS ATÉ 14 ANOS</b>	<b>50%</b>

**4) CONTRATOS E CONVÊNIOS – O SAAE** manterá contratos e/ou convênios com farmácias e supermercados, visando a compra de medicamentos ou gêneros alimentícios, para consignação em folha de pagamento de seus funcionários sindicalizados.

**PARÁGRAFO ÚNICO: O SAAE** limitará a liberação de sua margem consignada em 30% (trinta) por cento do salário base.

**5) VALE GÁS – O SAAE** concederá 50% (cinquenta) por cento do valor de 01 (Um) botijão de gás por mês para seus empregados.

**6) FARDAMENTO – O SAAE** concederá a seus empregados 02 (dois) fardamentos para os que trabalham no atendimento ao público, leitura, entrega de contas, na operação e manutenção, cuja distribuição deverá ocorrer em Janeiro e Junho do corrente ano.

**7) LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL – O SAAE** assegura sem prejuízos dos benefícios concedidos pela empresa, constante neste acordo coletivo de trabalho, quando da necessidade pelo SINDAGUA/RN os dias solicitados, ficando o mesmo obrigado a enviar ao SAAE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o pedido de liberação.

**8) PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS – O SAAE** assegura aos Empregados que compõem, como membros efetivos e suplentes a Diretoria do SINDÁGUA, bem como dos seus órgãos de representação e fiscalização, com domicílio fora da sede do mesmo, licença remunerada de no máximo de 02 (dois) dias uma vez por mês para possibilitar a participação das reuniões previamente convocadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: O SAAE** Tratando-se de Congressos, Conferências, Encontro de Trabalhadores fora do estado, ou ainda, mobilização de interesse da categoria, a licença, de que trata esta cláusula, será pelo período de duração do evento, extensiva aos demais membros ou associados, independentemente do domicílio, desde que escolhidos como representante do SINDÁGUA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica o SINDÁGUA obrigado a enviar ao SAAE os nomes dos participantes e a duração dos eventos, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

**9) ASSÉDIO MORAL – O SAAE** não permitirá a prática de qualquer ato discriminatório em geral, e em especial no tocante a gênero, raça, cor, pessoas vivendo com HIV/AIDS, pessoas com deficiência, bem como a prática do assédio moral no trabalho.

**10) ESTATUTO DO SERVIDOR – O SAAE** implantará na vigência do acordo 2009/2010, o Estatuto do Servidor do SAAE de Extremoz para normatizar e dinamizar a Autarquia.

**11) PLANO DE CARGOS E CARREIRAS – O SAAE viabilizará o** Plano de Administração Pessoal – PAP na vigência do acordo coletivo 2009/2010.

**12) PAGAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO – O SAAE** pagará a primeira parcela do Décimo Terceiro aos seus funcionários que optarem para o recebimento da seguinte forma:

**a) Data de aniversário.**

**b) No Período aquisitivo de férias ou integralmente em dezembro conforme determina a Legislação.**

**13) AUXÍLIO TRANSPORTE - O SAAE** concederá de forma não cumulativa Auxílio Transporte, na seguinte forma:

a) O empregado poderá optar pelo recebimento do Auxílio Transporte valor igual ao encontrado para o Benefício do Vale Transporte, pago.

b) Através de folha de pagamento mensal, obedecendo as mesmas exigências legais para a concessão do Vale Transporte estabelecida em Lei Federal, não se revertendo, portanto, de natureza salarial e conseqüentemente não podendo, em nenhuma hipótese, ser incorporado aos salários.

c) O Auxílio Transporte poderá ainda ser pago através de cartão magnético com crédito do respectivo valor até o dia primeiro de cada mês e vinculado exclusivamente a compra de combustível veicular.

**14) AUXÍLIO FUNERAL - O SAAE** concederá Auxílio Funeral, na ocorrência de falecimento do empregado, cônjuge, filhos, enteados ou dependentes com a guarda legal até 21 anos ou portador de necessidades especiais, de qualquer idade, desde que comprovado mediante laudo médico, no valor de de **R\$ 1.000,00** (hum mil reais)

**15) GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS – O SAAE** pagará a gratificação de férias 1/3 (artigo 7º, inciso XVII da constituição federal e CLT). Ao Empregado que requerer, será concedido também, uma antecipação salarial equivalente a 100% do seu salário bruto, quando do retorno de suas férias, para desconto em até 12 parcelas com prazo de carência de **30 dias** para o início do desconto sem juros e correção monetária, o empregado para o gozo do benefício estatuído, deve requerer com antecedência de **30 dias**.

**16) AUSÊNCIA JUSTIFICADA -Cláusula Sétima – O SAAE** considera como ausência justificada:

**I –** O afastamento da empregada da empresa para amamentação do filho, por uma hora no decorrer do expediente, durante o período de 06 (seis) meses, contados da data do nascimento.

**II –** Frequência às aulas de duas (02) disciplinas, para empregados universitários e curso técnico que estude no horário noturno, ou de curso de pós graduação, cujo horário coincida com o expediente de trabalho e as referidas disciplinas, sejam no mesmo turno, mediante declaração de exclusividade desta disciplinas, expedida pela coordenadoria dos referidos cursos.

- III** – 5 (cinco) dias corridos, em virtude de casamento, gozadas a partir da data do casamento;
- IV** – Assistência por motivo de doença, devidamente comprovada, aos filhos, cônjuge em caso de internação hospitalar com o acompanhamento do setor competente do SAAE.
- V** – Afastamento de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, durante o ano e na vigência do acordo, podendo ser descontado nas férias.
- VI** – Licença de 03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento dos pais, filhos esposo(a) ou companheiro(a).
- VII** – 01 (hum) dia para resolução de problemas variáveis conforme consta em Regime Interno. (conhecido como J), sendo necessário o aviso antecipadamente.

**17) MANUTENÇÃO DE DIREITOS/BENEFÍCIOS** – Manutenção dos direitos e benefícios, decorrentes de acordos coletivos anteriores.

**18) VIGÊNCIA DO ACORDO** – 1º de Janeiro de 2009 a 01 de Janeiro de 2010.

Natal/RN, 15 de Abril de 2009

Representantes do SAAE

Representantes do SINDÁGUA

Ricardo da Fonseca Varela Filho  
Diretor Presidente

Alberto da Silva Moura  
Presidente SINDAGUA

José Adilson de Oliveira Velez  
Diretor Adm/Financeiro

Marta Aparecida de Lima Lopes  
Diretora de Gêneros/Minorias

José Melquíades do Nascimento  
Diretor Organização